



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019864/2022-91

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0019864/2022-91	NAR DE POUSO ALEGRE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Robison de Castro Alves		CPF/CNPJ: 000.255.666-95
Endereço: Rua da Aparecida, nº 99		Bairro: Centro
Município: Muzambinho	UF: MG	CEP: 37890-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Robison de Castro Alves		CPF/CNPJ: 000.255.666-95
Endereço: Rua da Aparecida, nº 99		Bairro: Centro
Município: Muzambinho	UF: MG	CEP: 37890-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Ipê Amarelo/Sítio Santa Maria	Área Total (ha): 04,3178
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.156	Município/UF: MONTE BELO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144102-28E4.E5A9.7E6B.4F87.9C71.1937.D6AB.E6E0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,027	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Instalação de tanque escavado para aquicultura de subsistência		0,027

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,027	Outro - Pastagem		0,027
Total:	0,027		Total:	0,027

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Bruno Soares Furlan - MASP: 1.314.255-9

Data da Vistoria: 25/05/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/06/2022

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 45870894

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	40052.13	7638232.83	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;
2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;
3. Realizar ações visando minimizar as alterações na topografia natural do terreno, devido à obtenção de volumes de material retirado das escavações a ser disponibilizado na área do empreendimento.
4. Toda terra retirada da limpeza e retificação das calhas dos drenos, assim como da construção dos dois reservatórios deverão ser utilizadas para o aterramento dos drenos que cortam a propriedade não necessitando removê-la da propriedade.
5. Programação para execução obras na época de seca.
6. As máquinas devem estar com as revisões em dia e serem utilizadas em horários que não afetem o bem estar da fauna local.

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manutenção periódica e calibragem do maquinário;	Durante a atividade.
2	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de	Diariamente.

	Preservação Permanente	
3	Realizar ações visando minimizar as alterações na topografia natural do terreno, devido à obtenção de volumes de material retirado das escavações a ser disponibilizado na área do empreendimento.	Antes do início da atividade.
4	Toda terra retirada da limpeza e retificação das calhas dos drenos, assim como da construção dos dois reservatórios deverão ser utilizadas para o aterramento dos drenos que cortam a propriedade não necessitando removê-la da propriedade.	Durante a atividade.
5	Programar execução obras na época de seca.	Antes do início da atividade.
6	Realizar a recuperação de 0,24 ha, através de plantio de 400 mudas de espécies nativas variadas, com o espaçamento de 2x3 m (2 metros entre plantas e 3 metros entre linhas), cobertos por pastagem exótica, sendo que, destes, 0,048 ha em Área de Preservação Permanente, em faixa de 5 m (cinco metros) imediatamente após os de 5 m (cinco metros) contados a partir da borda da calha do leito regular, no interior do próprio imóvel, em uma gleba, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: Gleba 1: (x) 340097.00 m E ; (Y) 7638179.00 m S e (x) 340023.00 m E ; (Y) 7638239.00 m S. Conforme tratos culturais e croqui apresentado (Documento SEI 48104876).	Antes do início da atividade.
7	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra	60 dias após a emissão da autorização.
8	Atender os critérios do Art. 15 Lei 20922/13: I - Adotar práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos; II - Observar os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos; III - Ser realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber; IV - não gerar novas supressões de vegetação nativa; V - Observar as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.	Antes do início da atividade.
9	Regularizar o registro de piscicultura antes da operação do empreendimento no sistema EcoSistemas, conforme orientação no link http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro/2020-09-23-21-30-15 , bem como a utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA.	60 dias após a emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 24/06/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48610266** e o código CRC **5E215FB7**.